



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, o qual outorga o presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo;

É celebrado o presente protocolo, aprovado por deliberação n.º 2020/0402/G.A.P., tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 2 de novembro de 2020, o qual encontra a sua razão de ser na presente,

Nota Justificativa

Considerando que:

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 49/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município da Batalha a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
- H. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;
- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;

- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros;
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” e na alínea qq) do citado artigo “*Administrar o domínio público municipal*”;
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 2 de novembro de 2020 (Deliberação n.º 2020/0402/G.A.P.), autorizar a participação do Município no processo de instalação dos postos de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada;

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município da Batalha, com a instalação de dois postos de carregamento normal para veículos elétricos, a seguir identificados (cfr plantas constantes do Anexo I):

- PCVE (ID: BTL – 00001) – Localização: Rua do Moinho da Vila, freguesia e concelho de Batalha – Coordenadas: Latitude 39º39’28,07” N / Longitude 8º 49’ 18,50” W;
- PCVE (ID: BTL – 00003) – Localização: Largo da Feira, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha – Coordenadas: Latitude 39º37’22,25” N / Longitude 8º 42’ 56,55” W.



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:
 - a) Disponibilizar o local para a instalação dos postos de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
 - b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração dos referidos postos de carregamento, para os locais de instalação dos postos de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
 - c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos;
 - d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização dos postos de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão dos postos a um operador licenciado, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal.
2. O primeiro outorgante compromete-se, nos termos da lei aplicável, a fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo nos locais onde se encontram instalados os postos de carregamento.

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:
 - a) Instalar os postos de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
 - b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização dos postos de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão dos postos a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

- condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração dos postos a um operador licenciado;
- c) Suportar, até à atribuição da concessão dos postos a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil.
2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar os postos de carregamento, até à atribuição da concessão da exploração dos postos a um operador licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda.
3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.

Cláusula Quarta

Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação dos referidos postos de carregamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado os referidos postos de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

Cláusula Sexta

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Batalha, 18 de novembro de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,

(Luis Barroso)
Presidente do Conselho de Administração

(Alexandre Videira)
Vogal do Conselho de Administração

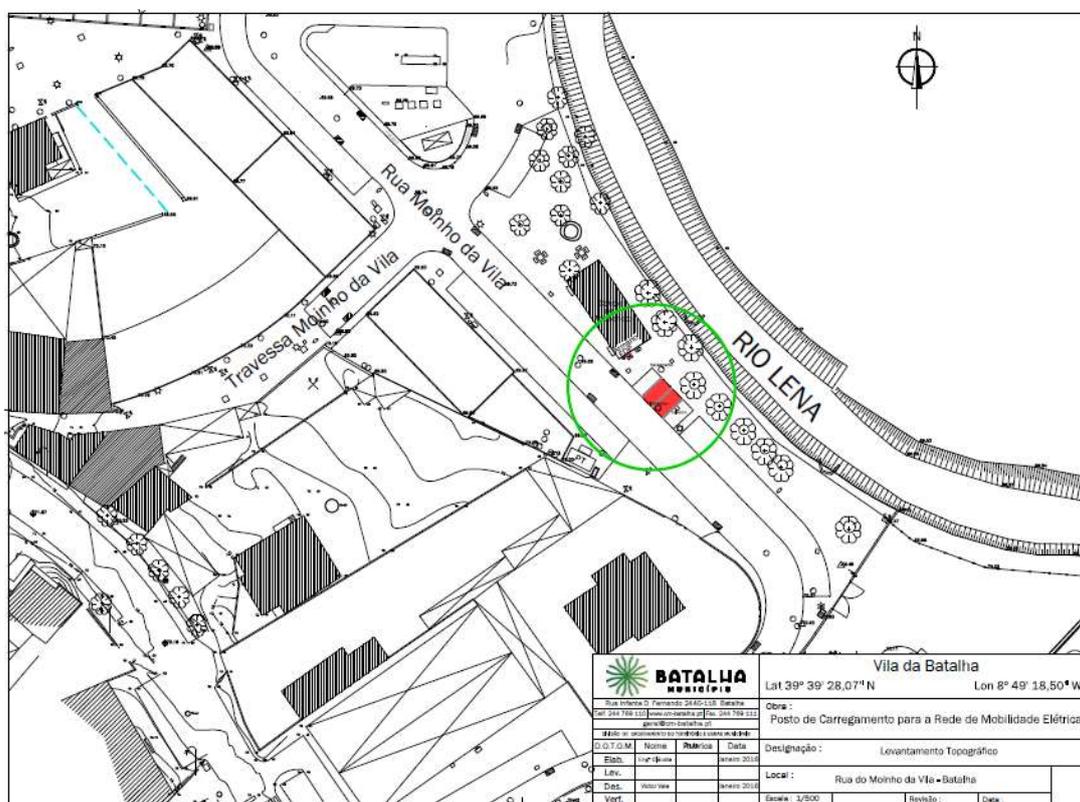
PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.

Anexo I

Localização dos postos

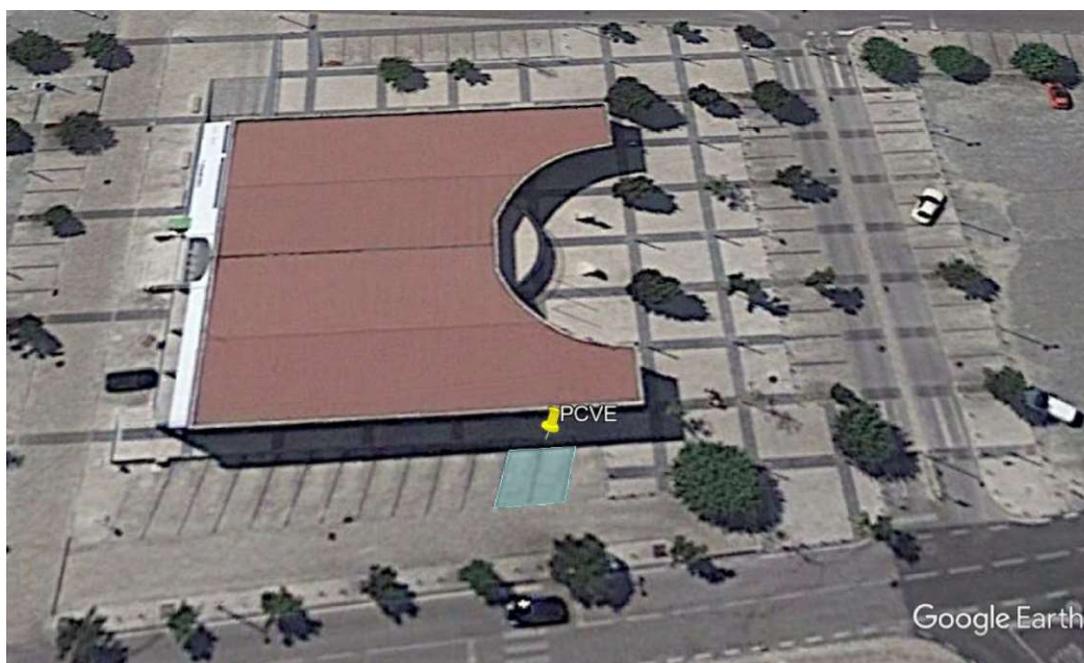


- PCVE (ID: BTL – 00001) – Localização: Rua do Moinho da Vila – freguesia e concelho de Batalha

PROTOCOLO DE PARCERIA

DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 64/2020/G.A.P.



- PCVE (ID: BTL – 00003) – Localização: Largo da Feira – freguesia de São Mamede, concelho de Batalha